



Diário Oficial do

MUNICÍPIO

PODER EXECUTIVO • BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE CACULÉ

IMPRESA ELETRÔNICA

Lei nº 12.527



A Lei nº 12.527, sancionada pela Presidente da República em 18 de novembro de 2011, tem o propósito de regulamentar o direito constitucional de acesso dos cidadãos às informações públicas e seus dispositivos são aplicáveis aos três Poderes da União, Estados, Distrito Federal e Municípios.

A publicação da **Lei de Acesso a Informações** significa um importante passo para a consolidação democrática do Brasil e torna possível uma maior participação popular e o controle social das ações governamentais, o acesso da sociedade às informações públicas permite que ocorra uma melhoria na gestão pública.

Veja ao lado onde solicitar mais informações e tirar todas as dúvidas sobre esta publicação.

Atendimento ao Cidadão		
Presencial	Telefone	Horário
Rua Rui Barbosa, 26 - Centro	77 3455-1412	Segunda a Sexta-feira, das 08:00 às 12:00 h e 14:00 às 18:00 h

Diário Oficial Eletrônico: Agilidade e Transparência



Efetivando o compromisso de cumprir a **Lei de Acesso à Informação** e incentivando a participação popular no controle social, o **Diário Oficial Eletrônico**, proporciona rapidez no processo de administração da documentação dos atos públicos de maneira eletrônica, com a **segurança da certificação digital**.

Assim, Graças ao Diário Oficial Eletrônico, todos os atos administrativos se tornam públicos e acessíveis para qualquer cidadão, de forma **rápida e transparente**, evitando o desconhecimento sobre as condutas do Poder Público.

Um dos aspectos interessantes é a sua divisão por temas para que a consulta seja facilitada. Assim, o Diário Oficial é segmentado em partes: emendas constitucionais, leis, decretos, resoluções, instruções normativas, portarias e outros atos normativos de interesse geral;



RESUMO

LICITAÇÕES

CHAMADA PÚBLICA

- AVISO DE ADITIVO AO EDITAL - CHAMAMENTO PÚBLICO PARA FINS DE CREDENCIAMENTO Nº 002/2023

CONTRATOS

EXTRATOS

- EXTRATO DO CONTRATO 316-2023 CONTRATADO: TRIMAG TRATORES - PECAS E SERVICOS LTDA
- PRIMEIRO TERMO ADITIVO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 249/2023
- PRIMEIRO TERMO ADITIVO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 251/2023
- PRIMEIRO TERMO ADITIVO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 252/2023
- PRIMEIRO TERMO ADITIVO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 253/2023
- PRIMEIRO TERMO ADITIVO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 254/2023
- PRIMEIRO TERMO ADITIVO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 255/2023
- PRIMEIRO TERMO ADITIVO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 256/2023
- SEGUNDO TERMO ADITIVO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 257/2023

**AVISO DE ADITIVO AO EDITAL
CREDENCIAMENTO Nº 002/2023**

A Prefeitura Municipal de Caculé – Bahia, através da Secretaria Municipal de Educação, em consonância com a Lei nº 8.666/1993, Lei Complementar nº 123/2006, torna público o Quarto Aditivo ao Edital do CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 002/2023 para fins de CREDENCIAMENTO de pessoas jurídicas ou físicas para execução dos serviços do transporte escolar do Município de Caculé, com base nos valores referenciais fixados, por item/linha, conforme anexos deste Edital. O Edital esteve aberto para credenciamento de todos os interessados no período de 07/02/2023 a 24/02/2023 das 08h00min às 13h00min na sede desta Prefeitura, no Setor de Licitações e Contratos, sito a Rua Rui Barbosa, 26, Centro, Caculé/BA – CEP: 46.300-000. O Edital permanecerá aberto até 29/12/2023, para cadastros reservas, para complementação de itens/linhas desertos e/ou fracassados e/ou novas linhas, ou para possíveis novos aditivos. Justifica-se devido a mudança do endereço do Prédio do Colégio Estadual Norberto Fernandes, que anteriormente e à época da elaboração do Edital, estava localizado no Centro da cidade, e agora situa-se em novo endereço com entrega pelo Governo do Estado de um novo Prédio, localizado no Bairro Lagoa de Cima. Dessa forma, houve nos turnos matutino, vespertino e noturno, alteração das rotas e conseqüentemente a suas distâncias. Aos interessados o Edital e a Planilha de Referência de Itens/Rotas e Valores, estão à disposição na íntegra no link: [Portal da Transparência - Prefeitura Municipal de Caculé - Site Oficial \(cacule.ba.gov.br\)](https://portal.da.transparencia-prefeitura.municipal.de.cacule.ba.gov.br), informações junto ao Setor de Licitações ou via e-mail: licitacao@cacule.ba.gov.br. Outros atos referentes a este processo serão publicados no Diário Oficial do Município. Caculé – Bahia, 08 de maio de 2023. Gleide Jeane Pereira Gomes – Presidente da Comissão.



CACULÉ
P R E F E I T U R A

**EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO DE VALOR AO
CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 316/2023**

A Prefeitura Municipal de Caculé, no uso de suas atribuições, torna pública O ADITAMENTO DE VALOR DO CONTRATO Nº 316/2023: **MODALIDADE LICITATÓRIA:** Pregão eletrônico nº 014/2022. **CONTRATANTE:** PREFEITURA MUNICIPAL DE CACULÉ, CNPJ nº 13.676.788/0001-00. **CONTRATADO:** TRIMAG TRATORES - PECAS E SERVICOS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 06.061.215/000107, com sede na Av. José Neves Teixeira, 880, Paraiso, Guanambi – BA, CEP: 46.430-000 **OBJETO:** Aquisição de óleos, lubrificantes, graxas, aditivos e outros, para utilização em veículos e máquinas da frota municipal, em atendimentos às demandas das diversas Secretarias Municipais, conforme condições e especificações constantes no edital, conforme condições e especificações constantes no Anexo I do Pregão Eletrônico nº 014/2022 e Ata de Registro de Preços nº 034/2022. **VALOR TOTAL:** R\$ 20.000,00 (vinte mil reais). **ASSINATURA:** 09 de maio de 2023.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CACULÉ

PRIMEIRO TERMO ADITIVO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 249/2023

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE CACULÉ (BA)**, pessoa jurídica de direito público, estabelecida à Rua Rui Barbosa, 26 – CENTRO – Caculé – Bahia - FONE/FAX (77) 3455-1412, inscrita no CNPJ sob n.º 13.676.788/0001-00, neste ato representado pelo Ilm.º Pedro Dias da Silva, Prefeito Municipal, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a empresa **CLERISTON BOMFIM DOS SANTOS**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 37.881.754/0001-08, com endereço na Rua Prudente, s/n, Estação, Caculé-BA, CEP 46.300.000, neste ato representada por seu responsável legal, Cleriston Bomfim dos Santos, inscrito no CPF sob o nº 061943855-02, portador da cédula de identidade nº 136.418.6519 SSP-BA, aqui denominada **CONTRATADA**, firmam o presente Termo Aditivo de Valor ao Contrato nº 249/2023, oriundo do Processo de Credenciamento nº 002/2023 e da Inexigibilidade de Licitação nº 023/2023 - ESCOLAR, nos seguintes termos: **CLAUSULA PRIMEIRA – DA LEGALIDADE** O presente Termo Aditivo tem como base legal o Processo Administrativo nº 171/2023, o parecer jurídico emitido pela Procuradoria Jurídica, e ainda, art. 65, da Lei Federal nº 8.666/1993 e os anexos constantes nos autos do processo administrativo, que são partes integrantes desta avença, independente de transcrição. **CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO** O presente termo aditivo tem como objeto o acréscimo no valor básico do Contrato nº 249/2023, de Execução dos serviços do transporte escolar do Município de Caculé, com base nos valores referenciais fixados, referente ao Item 23 e Linha Caculé - Linha 1, para o roteiro Esconço, Espinho, ferrujem, peixe gordo, guanabara a caculé / Torta, lagoa da torda, piabanha, espinho, Faz boa sorte à caculé; nas especialidades relacionadas no Termo de Referência, conforme as especificações e condições constantes no Edital. **CLÁUSULA TERCEIRA – DO ACRÉSCIMO** Fica acrescido o percentual estimado em 12,13% no valor do contrato, previsto na Cláusula Quarta do instrumento contratual, acrescentando o valor total de **R\$ 6.596,05 (seis mil, quinhentos e noventa e seis reais e cinco centavos)**, passando o contrato originário de R\$ 54.360,00 (cinquenta e quatro mil, trezentos e sessenta reais), a conter o valor global de R\$ 60.956,05 (sessenta mil, novecentos e cinquenta e seis reais e cinco centavos). O valor do contrato após o aditivo está previsto em um valor diário de R\$ 304,78 (trezentos e quatro reais e setenta e oito centavos), perfazendo, portanto, um valor mensal estimado em R\$ 6.095,61 (seis mil e noventa e cinco reais e sessenta e um centavos). **CLÁUSULA QUARTA – DA JUSTIFICATIVA** Devido a mudança do endereço do Prédio do Colégio Estadual Norberto Fernandes, que anteriormente e à época da elaboração do Edital, estava localizado no Centro da cidade, e agora situa-se em novo endereço com entrega pelo Governo do Estado de um novo Prédio, situado no Bairro Lagoa de Cima. Dessa forma, houve nos turnos matutino, vespertino e noturno, alteração das rotas e consequentemente a suas distâncias. Algumas rotas seriam economicamente inviáveis e oneroso para os cofres públicos a criação de uma nova rota, mas sendo a solução mais viável, concreta e com rapidez sem prejuízos para o transporte dos alunos que é a realização deste termo aditivo modificando as rotas já existentes. Necessidade do atendimento aos alunos para que os mesmos não sejam ainda mais prejudicados uma vez que passamos por um período longo de pandemia e o ensino remoto não contempla todos os estudantes, principalmente os que residem em fazendas onde o acesso as redes sociais e internet são precários, devendo, esta Secretaria possibilitar meios para que estes alunos frequentem regularmente as aulas presenciais nas respectivas unidades escolares. Considerando que a Secretaria Municipal de Educação tem por finalidade precípua o oferecimento de uma educação de qualidade às crianças e jovens do Sistema Municipal de Ensino, e que nessa perspectiva as condições adequadas de acesso às escolas tornam-se imprescindíveis, sendo a ausência de transporte escolar gratuito aos alunos uma barreira intransponível ao exercício Constitucional do Direito à Educação. Considerando a contratação visa dar condições para a frequência e permanência dos estudantes do Município de Caculé à Educação formal, de modo a garantir que a distância entre a moradia e o ambiente escolar não seja um fato motivador para a evasão e/ou fracasso escolar. Sendo assim, a oferta de transporte aos estudantes, contribuem significativamente para o êxito escolar. Neste íterim, vale ressaltar a decisão do Plenário do Tribunal de Contas da União, prolatada no Processo nº 016.171/94: “Finalizando, constatamos ter ficado devidamente esclarecido no processo TC 008.797/93-5 que o sistema de credenciamento, quando realizado com a devida cautela, assegurando tratamento isonômico aos interessados na prestação dos serviços e negociando-se as condições de atendimento, obtém-se uma melhor qualidade dos serviços além do menor preço, podendo ser adotado sem licitação amparado no art. 25 da Lei 8.666/93.” (Decisão nº 104/1995 – Plenário). Ressalte-se que, de acordo com o disposto no artigo 26 da multi citada Lei nº 8.666/1993, os contratos de dispensa e inexigibilidade de licitação deverão ser instruídos, no que couber, com as formalidades pertinentes, evidenciando-se, inclusive, que o preço pactuado é compatível com os praticados no mercado. **CLÁUSULA QUINTA – DA PUBLICAÇÃO** A publicação do presente Termo Aditivo será efetuada pelo MUNICÍPIO, nos termos da Lei 8.666/93. **CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA** O presente Termo Aditivo passa a vigorar entre as partes a partir de sua assinatura. **CLÁUSULA SETIMA – DA RATIFICAÇÃO** Permanecem inalteradas as demais cláusulas e condições avençadas no contrato original firmado entre as partes. E, por estarem justos e acordados, firmam o presente em 02 (duas) vias de igual teor, na presença de duas testemunhas. CACULÉ, Estado da Bahia, 08 de maio de 2023. **PEDRO DIAS DA SILVA** Prefeito Municipal Contratante **CLERISTON BOMFIM DOS SANTOS** Contratada.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CACULÉ

PRIMEIRO TERMO ADITIVO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 251/2023

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE CACULÉ (BA)**, pessoa jurídica de direito público, estabelecida à Rua Rui Barbosa, 26 – CENTRO – Caculé – Bahia - FONE/FAX (77) 3455-1412, inscrita no CNPJ sob n.º 13.676.788/0001-00, neste ato representado pelo Ilm.º Pedro Dias da Silva, Prefeito Municipal, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a empresa **MANOEL SOARES PEREIRA 165.466.285-20**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 45.291.305/0001-38, com endereço na Faz. Maruaz, s/n, Zona Rural, Caculé-BA, CEP 46.300.000, neste ato representada por seu responsável legal, Manoel Soares Pereira, inscrito no CPF sob o nº 165.466.285-20, portador da cédula de identidade nº 08.842.056-65 SSP-BA, aqui denominada **CONTRATADA**, firmam o presente Termo Aditivo de Valor ao Contrato nº 251/2023, oriundo do Processo de Credenciamento nº 002/2023 e da Inexigibilidade de Licitação nº 025/2023 - ESCOLAR, nos seguintes termos: **CLÁUSULA PRIMEIRA – DA LEGALIDADE** O presente Termo Aditivo tem como base legal o Processo Administrativo nº 171/2023, o parecer jurídico emitido pela Procuradoria Jurídica, e ainda, art. 65, da Lei Federal nº 8.666/1993 e os anexos constantes nos autos do processo administrativo, que são partes integrantes desta avença, independente de transcrição. **CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO** O presente termo aditivo tem como objeto o acréscimo no valor básico do Contrato nº 251/2023, de Execução dos serviços do transporte escolar do Município de Caculé, com base nos valores referenciais fixados, referente ao item 25 e Linha Caculé - Linha 3, para o roteiro Maruaz, Furmino, São Domingos à Caculé; nas especialidades relacionadas no Termo de Referência, conforme as especificações e condições constantes no Edital. **CLÁUSULA TERCEIRA – DO ACRÉSCIMO** Fica acrescido o percentual estimado em 5,21% no valor do contrato, previsto na Cláusula Quarta do instrumento contratual, acrescentando o valor total de **R\$ 2.332,40 (dois mil, trezentos e trinta e dois reais e quarenta centavos)**, passando o contrato originário de R\$ 44.821,60 (quarenta e quatro mil, oitocentos e vinte e um reais e sessenta centavos), a conter o valor global de R\$ 47.154,00 (quarenta e sete mil, cento e cinquenta e quatro reais). O valor do contrato após o aditivo está previsto em um valor diário de R\$ 235,77 (duzentos e trinta e cinco reais e setenta e sete centavos), perfazendo, portanto, um valor mensal estimado em R\$ 4.715,40 (quatro mil, setecentos e quinze reais e quarenta centavos). **CLÁUSULA QUARTA – DA JUSTIFICATIVA** Devido a mudança do endereço do Prédio do Colégio Estadual Norberto Fernandes, que anteriormente e à época da elaboração do Edital, estava localizado no Centro da cidade, e agora situa-se em novo endereço com entrega pelo Governo do Estado de um novo Prédio, situado no Bairro Lagoa de Cima. Dessa forma, houve nos turnos matutino, vespertino e noturno, alteração das rotas e conseqüentemente a suas distâncias. Algumas rotas seriam economicamente inviáveis e oneroso para os cofres públicos a criação de uma nova rota, mas sendo a solução mais viável, concreta e com rapidez sem prejuízos para o transporte dos alunos que é a realização deste termo aditivo modificando as rotas já existentes. Necessidade do atendimento aos alunos para que os mesmos não sejam ainda mais prejudicados uma vez que passamos por um período longo de pandemia e o ensino remoto não contempla todos os estudantes, principalmente os que residem em fazendas onde o acesso as redes sociais e internet são precários, devendo, esta Secretaria possibilitar meios para que estes alunos frequentem regularmente as aulas presenciais nas respectivas unidades escolares. Considerando que a Secretaria Municipal de Educação tem por finalidade precípua o oferecimento de uma educação de qualidade às crianças e jovens do Sistema Municipal de Ensino, e que nessa perspectiva as condições adequadas de acesso às escolas tornam-se imprescindíveis, sendo a ausência de transporte escolar gratuito aos alunos uma barreira intransponível ao exercício Constitucional do Direito à Educação. Considerando a contratação visa dar condições para a frequência e permanência dos estudantes do Município de Caculé à Educação formal, de modo a garantir que a distância entre a moradia e o ambiente escolar não seja um fato motivador para a evasão e/ou fracasso escolar. Sendo assim, a oferta de transporte aos estudantes, contribuem significativamente para o êxito escolar. Neste ínterim, vale ressaltar a decisão do Plenário do Tribunal de Contas da União, prolatada no Processo nº 016.171/94: “Finalizando, constatamos ter ficado devidamente esclarecido no processo TC 008.797/93-5 que o sistema de credenciamento, quando realizado com a devida cautela, assegurando tratamento isonômico aos interessados na prestação dos serviços e negociando-se as condições de atendimento, obtém-se uma melhor qualidade dos serviços além do menor preço, podendo ser adotado sem licitação amparado no art. 25 da Lei 8.666/93.” (Decisão nº 104/1995 – Plenário). Ressalte-se que, de acordo com o disposto no artigo 26 da multi citada Lei nº 8.666/1993, os contratos de dispensa e inexigibilidade de licitação deverão ser instruídos, no que couber, com as formalidades pertinentes, evidenciando-se, inclusive, que o preço pactuado é compatível com os praticados no mercado. **CLÁUSULA QUINTA – DA PUBLICAÇÃO** A publicação do presente Termo Aditivo será efetuada pelo MUNICÍPIO, nos termos da Lei 8.666/93. **CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA** O presente Termo Aditivo passa a vigorar entre as partes a partir de sua assinatura. **CLÁUSULA SETIMA – DA RATIFICAÇÃO** Permanecem inalteradas as demais cláusulas e condições avençadas no contrato original firmado entre as partes. E, por estarem justos e acordados, firmam o presente em 02 (duas) vias de igual teor, na presença de duas testemunhas. CACULÉ, Estado da Bahia, 08 de maio de 2023. **PEDRO DIAS DA SILVA** Prefeito Municipal Contratante **MANOEL SOARES PEREIRA 165.466.285-20** Contratada.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CACULÉ

PRIMEIRO TERMO ADITIVO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 252/2023

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE CACULÉ (BA)**, pessoa jurídica de direito público, estabelecida à Rua Rui Barbosa, 26 – CENTRO – Caculé – Bahia - FONE/FAX (77) 3455-1412, inscrita no CNPJ sob n.º 13.676.788/0001-00, neste ato representado pelo Ilm.º Pedro Dias da Silva, Prefeito Municipal, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a empresa **ELISBETE ALVES RIBEIRO 02715454538**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 19.295.391/0001-47, com endereço na Av. Porto Alegre, 420, Alto do Cruzeiro, Caculé-BA, CEP 46.300.000, neste ato representada por seu responsável legal, Elisbete Alves Ribeiro, inscrito no CPF sob o nº 027.154.545-38, portador da cédula de identidade nº 13.354.305-63 SSP-BA, aqui denominada **CONTRATADA**, firmam o presente Termo Aditivo de Valor ao Contrato nº 252/2023, oriundo do Processo de Credenciamento nº 002/2023 e da Inexigibilidade de Licitação nº 026/2023 - ESCOLAR, nos seguintes termos: **CLÁUSULA PRIMEIRA – DA LEGALIDADE** O presente Termo Aditivo tem como base legal o Processo Administrativo nº 171/2023, o parecer jurídico emitido pela Procuradoria Jurídica, e ainda, art. 65, da Lei Federal nº 8.666/1993 e os anexos constantes nos autos do processo administrativo, que são partes integrantes desta avença, independente de transcrição. **CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO** O presente termo aditivo tem como objeto o acréscimo no valor básico do Contrato nº 252/2023, de Execução dos serviços do transporte escolar do Município de Caculé, com base nos valores referenciais fixados, referente ao Item 26 e Linha Caculé - Linha 4, para o roteiro Baixa Do emgenho, Passagem dos Carneiros Mandacaruzinho, Boqueirão à Caculé; nas especialidades relacionadas no Termo de Referência, conforme as especificações e condições constantes no Edital. **CLÁUSULA TERCEIRA – DO ACRÉSCIMO** Fica acrescido o percentual estimado em 8,21% no valor do contrato, previsto na Cláusula Quarta do instrumento contratual, acrescentando o valor total de **R\$ 3.296,00 (três mil, duzentos e noventa e seis reais)**, passando o contrato originário de R\$ 40.160,00 (quarenta mil, cento e sessenta reais), a conter o valor global de R\$ 43.456,00 (quarenta e três mil, quatrocentos e cinquenta e seis reais). O valor do contrato após o aditivo está previsto em um valor diário de R\$ 217,28 (duzentos e dezessete reais e vinte e oito centavos), perfazendo, portanto, um valor mensal estimado em R\$ 4.345,60 (quatro mil, trezentos e quarenta e cinco reais e sessenta centavos). **CLÁUSULA QUARTA – DA JUSTIFICATIVA** Devido a mudança do endereço do Prédio do Colégio Estadual Norberto Fernandes, que anteriormente e à época da elaboração do Edital, estava localizado no Centro da cidade, e agora situa-se em novo endereço com entrega pelo Governo do Estado de um novo Prédio, situado no Bairro Lagoa de Cima. Dessa forma, houve nos turnos matutino, vespertino e noturno, alteração das rotas e conseqüentemente a suas distâncias. Algumas rotas seriam economicamente inviáveis e oneroso para os cofres públicos a criação de uma nova rota, mas sendo a solução mais viável, concreta e com rapidez sem prejuízos para o transporte dos alunos que é a realização deste termo aditivo modificando as rotas já existentes. Necessidade do atendimento aos alunos para que os mesmos não sejam ainda mais prejudicados uma vez que passamos por um período longo de pandemia e o ensino remoto não contempla todos os estudantes, principalmente os que residem em fazendas onde o acesso as redes sociais e internet são precários, devendo, esta Secretaria possibilitar meios para que estes alunos frequentem regularmente as aulas presenciais nas respectivas unidades escolares. Considerando que a Secretaria Municipal de Educação tem por finalidade precípua o oferecimento de uma educação de qualidade às crianças e jovens do Sistema Municipal de Ensino, e que nessa perspectiva as condições adequadas de acesso às escolas tornam-se imprescindíveis, sendo a ausência de transporte escolar gratuito aos alunos uma barreira intransponível ao exercício Constitucional do Direito à Educação. Considerando a contratação visa dar condições para a frequência e permanência dos estudantes do Município de Caculé à Educação formal, de modo a garantir que a distância entre a moradia e o ambiente escolar não seja um fato motivador para a evasão e/ou fracasso escolar. Sendo assim, a oferta de transporte aos estudantes, contribuem significativamente para o êxito escolar. Neste ínterim, vale ressaltar a decisão do Plenário do Tribunal de Contas da União, prolatada no Processo nº 016.171/94: “Finalizando, constatamos ter ficado devidamente esclarecido no processo TC 008.797/93-5 que o sistema de credenciamento, quando realizado com a devida cautela, assegurando tratamento isonômico aos interessados na prestação dos serviços e negociando-se as condições de atendimento, obtém-se uma melhor qualidade dos serviços além do menor preço, podendo ser adotado sem licitação amparado no art. 25 da Lei 8.666/93.” (Decisão nº 104/1995 – Plenário). Ressalte-se que, de acordo com o disposto no artigo 26 da multi citada Lei nº 8.666/1993, os contratos de dispensa e inexigibilidade de licitação deverão ser instruídos, no que couber, com as formalidades pertinentes, evidenciando-se, inclusive, que o preço pactuado é compatível com os praticados no mercado. **CLÁUSULA QUINTA – DA PUBLICAÇÃO** A publicação do presente Termo Aditivo será efetuada pelo MUNICÍPIO, nos termos da Lei 8.666/93. **CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA** O presente Termo Aditivo passa a vigorar entre as partes a partir de sua assinatura. **CLÁUSULA SETIMA – DA RATIFICAÇÃO** Permanecem inalteradas as demais cláusulas e condições avençadas no contrato original firmado entre as partes. E, por estarem justos e acordados, firmam o presente em 02 (duas) vias de igual teor, na presença de duas testemunhas. CACULÉ, Estado da Bahia, 08 de maio de 2023. **PEDRO DIAS DA SILVA** Prefeito Municipal Contratante **ELISBETE ALVES RIBEIRO 02715454538** Contratada



PREFEITURA MUNICIPAL DE CACULÉ

PRIMEIRO TERMO ADITIVO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 253/2023

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE CACULÉ (BA)**, pessoa jurídica de direito público, estabelecida à Rua Rui Barbosa, 26 – CENTRO – Caculé – Bahia - FONE/FAX (77) 3455-1412, inscrita no CNPJ sob n.º 13.676.788/0001-00, neste ato representado pelo Ilm.º Pedro Dias da Silva, Prefeito Municipal, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a empresa **46.024.181 LORENA LIMA CARINHANHA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 46.024.181.0001-97, com endereço na Rua Francisco Freitas de Carvalho, Copacabana, Caculé-BA, CEP: 46.300.000, neste ato representada por seu responsável legal, Lorena Lima Carinhanha, inscrito no CPF sob o nº 042.680.185-73, portador da cédula de identidade nº 55.528.511-X SSP/SP, aqui denominada **CONTRATADA**, firmam o presente Termo Aditivo de Valor ao Contrato nº 253/2023, oriundo do Processo de Credenciamento nº 002/2023 e da Inexigibilidade de Licitação nº 027/2023 - ESCOLAR, nos seguintes termos: **CLÁUSULA PRIMEIRA – DA LEGALIDADE** O presente Termo Aditivo tem como base legal o Processo Administrativo nº 171/2023, o parecer jurídico emitido pela Procuradoria Jurídica, e ainda, art. 65, da Lei Federal nº 8.666/1993 e os anexos constantes nos autos do processo administrativo, que são partes integrantes desta avença, independente de transcrição. **CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO** O presente termo aditivo tem como objeto o acréscimo no valor básico do Contrato nº 253/2023, de Execução dos serviços do transporte escolar do Município de Caculé, com base nos valores referenciais fixados, referente ao Item 27 e Linha Caculé - Linha 5, para o roteiro Jatobá, cova da mandioca, Lagoa do meio, Lagoa da barra, Mandacarú, coelho à Caculé; nas especialidades relacionadas no Termo de Referência, conforme as especificações e condições constantes no Edital. **CLÁUSULA TERCEIRA – DO ACRÉSCIMO** Fica acrescido o percentual estimado em 2,60% no valor do contrato, previsto na Cláusula Quarta do instrumento contratual, acrescentando o valor total de **R\$ 986,40 (novecentos e oitenta e seis reais e quarenta centavos)**, passando o contrato originário de R\$ 37.966,40 (trinta e sete mil, novecentos e sessenta e seis reais e quarenta centavos), a conter o valor global de R\$ 38.952,80 (trinta e oito mil, novecentos e cinquenta e dois reais e oitenta centavos). O valor do contrato após o aditivo está previsto em um valor diário de R\$ 194,76 (cento e noventa e quatro reais e setenta e seis centavos), perfazendo, portanto, um valor mensal estimado em R\$ 3.895,28 (três mil, oitocentos e noventa e cinco reais e vinte e oito centavos). **CLÁUSULA QUARTA – DA JUSTIFICATIVA** Devido a mudança do endereço do Prédio do Colégio Estadual Norberto Fernandes, que anteriormente e à época da elaboração do Edital, estava localizado no Centro da cidade, e agora situa-se em novo endereço com entrega pelo Governo do Estado de um novo Prédio, situado no Bairro Lagoa de Cima. Dessa forma, houve nos turnos matutino, vespertino e noturno, alteração das rotas e conseqüentemente a suas distâncias. Algumas rotas seriam economicamente inviáveis e oneroso para os cofres públicos a criação de uma nova rota, mas sendo a solução mais viável, concreta e com rapidez sem prejuízos para o transporte dos alunos que é a realização deste termo aditivo modificando as rotas já existentes. Necessidade do atendimento aos alunos para que os mesmos não sejam ainda mais prejudicados uma vez que passamos por um período longo de pandemia e o ensino remoto não contempla todos os estudantes, principalmente os que residem em fazendas onde o acesso as redes sociais e internet são precários, devendo, esta Secretaria possibilitar meios para que estes alunos frequentem regularmente as aulas presenciais nas respectivas unidades escolares. Considerando que a Secretaria Municipal de Educação tem por finalidade precípua o oferecimento de uma educação de qualidade às crianças e jovens do Sistema Municipal de Ensino, e que nessa perspectiva as condições adequadas de acesso às escolas tornam-se imprescindíveis, sendo a ausência de transporte escolar gratuito aos alunos uma barreira intransponível ao exercício Constitucional do Direito à Educação. Considerando a contratação visa dar condições para a frequência e permanência dos estudantes do Município de Caculé à Educação formal, de modo a garantir que a distância entre a moradia e o ambiente escolar não seja um fato motivador para a evasão e/ou fracasso escolar. Sendo assim, a oferta de transporte aos estudantes, contribuem significativamente para o êxito escolar. Neste ínterim, vale ressaltar a decisão do Plenário do Tribunal de Contas da União, prolatada no Processo nº 016.171/94: "Finalizando, constatamos ter ficado devidamente esclarecido no processo TC 008.797/93-5 que o sistema de credenciamento, quando realizado com a devida cautela, assegurando tratamento isonômico aos interessados na prestação dos serviços e negociando-se as condições de atendimento, obtém-se uma melhor qualidade dos serviços além do menor preço, podendo ser adotado sem licitação amparado no art. 25 da Lei 8.666/93." (Decisão nº 104/1995 – Plenário). Ressalte-se que, de acordo com o disposto no artigo 26 da multi citada Lei nº 8.666/1993, os contratos de dispensa e inexigibilidade de licitação deverão ser instruídos, no que couber, com as formalidades pertinentes, evidenciando-se, inclusive, que o preço pactuado é compatível com os praticados no mercado. **CLÁUSULA QUINTA – DA PUBLICAÇÃO** A publicação do presente Termo Aditivo será efetuada pelo MUNICÍPIO, nos termos da Lei 8.666/93. **CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA** O presente Termo Aditivo passa a vigorar entre as partes a partir de sua assinatura. **CLÁUSULA SETIMA – DA RATIFICAÇÃO** Permanecem inalteradas as demais cláusulas e condições avençadas no contrato original firmado entre as partes. E, por estarem justos e acordados, firmam o presente em 02 (duas) vias de igual teor, na presença de duas testemunhas. CACULÉ, Estado da Bahia, 08 de maio de 2023. **PEDRO DIAS DA SILVA** Prefeito Municipal Contratante **46.024.181 LORENA LIMA CARINHANHA** Contratada.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CACULÉ

PRIMEIRO TERMO ADITIVO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 254/2023

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE CACULÉ (BA)**, pessoa jurídica de direito público, estabelecida à Rua Rui Barbosa, 26 – CENTRO – Caculé – Bahia - FONE/FAX (77) 3455-1412, inscrita no CNPJ sob n.º 13.676.788/0001-00, neste ato representado pelo Ilm.º Pedro Dias da Silva, Prefeito Municipal, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a empresa **45.517.652 NATAN CHARLES ALMEIDA COSTA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 45.517.652/0001-36, com endereço na Faz. Capivara, Zona Rural, s/n, Caculé-BA, CEP 46.300.000, neste ato representada por seu responsável legal, Natan Charles Almeida Costa, inscrito no CPF sob o nº 054.453.566-07, portador da cédula de identidade nº 21.979.931-86 SSP-BA, aqui denominada **CONTRATADA**, firmam o presente Termo Aditivo de Valor ao Contrato nº 254/2023, oriundo do Processo de Credenciamento nº 002/2023 e da Inexigibilidade de Licitação nº 028/2023 - ESCOLAR, nos seguintes termos: **CLÁUSULA PRIMEIRA – DA LEGALIDADE** O presente Termo Aditivo tem como base legal o Processo Administrativo nº 171/2023, o parecer jurídico emitido pela Procuradoria Jurídica, e ainda, art. 65, da Lei Federal nº 8.666/1993 e os anexos constantes nos autos do processo administrativo, que são partes integrantes desta avença, independente de transcrição. **CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO** O presente termo aditivo tem como objeto o acréscimo no valor básico do Contrato nº 254/2023, de Execução dos serviços do transporte escolar do Município de Caculé, com base nos valores referenciais fixados, referente ao Item 28 e Linha Caculé - Linha 6, para o roteiro Malhada, Capivara, Faz 78, Cercado à Caculé; nas especialidades relacionadas no Termo de Referência, conforme as especificações e condições constantes no Edital. **CLÁUSULA TERCEIRA – DO ACRÉSCIMO** Fica acrescido o percentual estimado em 1,80% no valor do contrato, previsto na Cláusula Quarta do instrumento contratual, acrescentando o valor total de **R\$ 500,48 (quinhentos reais e quarenta e oito centavos)**, passando o contrato originário de R\$ 27.852,00 (vinte e sete mil, oitocentos e cinquenta e dois reais), a conter o valor global de R\$ 28.352,48 (vinte e oito mil, trezentos e cinquenta e dois reais e quarenta e oito centavos). O valor do contrato após o aditivo está previsto em um valor diário de R\$ 141,76 (cento e quarenta e um reais e setenta e seis centavos), perfazendo, portanto, um valor mensal estimado em R\$ 2.835,25 (dois mil, oitocentos e trinta e cinco reais e vinte e cinco centavos). **CLÁUSULA QUARTA – DA JUSTIFICATIVA** Devido a mudança do endereço do Prédio do Colégio Estadual Norberto Fernandes, que anteriormente e à época da elaboração do Edital, estava localizado no Centro da cidade, e agora situa-se em novo endereço com entrega pelo Governo do Estado de um novo Prédio, situado no Bairro Lagoa de Cima. Dessa forma, houve nos turnos matutino, vespertino e noturno, alteração das rotas e conseqüentemente a suas distâncias. Algumas rotas seriam economicamente inviáveis e oneroso para os cofres públicos a criação de uma nova rota, mas sendo a solução mais viável, concreta e com rapidez sem prejuízos para o transporte dos alunos que é a realização deste termo aditivo modificando as rotas já existentes. Necessidade do atendimento aos alunos para que os mesmos não sejam ainda mais prejudicados uma vez que passamos por um período longo de pandemia e o ensino remoto não contempla todos os estudantes, principalmente os que residem em fazendas onde o acesso as redes sociais e internet são precários, devendo, esta Secretaria possibilitar meios para que estes alunos frequentem regularmente as aulas presenciais nas respectivas unidades escolares. Considerando que a Secretaria Municipal de Educação tem por finalidade precípua o oferecimento de uma educação de qualidade às crianças e jovens do Sistema Municipal de Ensino, e que nessa perspectiva as condições adequadas de acesso às escolas tornam-se imprescindíveis, sendo a ausência de transporte escolar gratuito aos alunos uma barreira intransponível ao exercício Constitucional do Direito à Educação. Considerando a contratação visa dar condições para a frequência e permanência dos estudantes do Município de Caculé à Educação formal, de modo a garantir que a distância entre a moradia e o ambiente escolar não seja um fato motivador para a evasão e/ou fracasso escolar. Sendo assim, a oferta de transporte aos estudantes, contribuem significativamente para o êxito escolar. Neste ínterim, vale ressaltar a decisão do Plenário do Tribunal de Contas da União, prolatada no Processo nº 016.171/94: “Finalizando, constatamos ter ficado devidamente esclarecido no processo TC 008.797/93-5 que o sistema de credenciamento, quando realizado com a devida cautela, assegurando tratamento isonômico aos interessados na prestação dos serviços e negociando-se as condições de atendimento, obtém-se uma melhor qualidade dos serviços além do menor preço, podendo ser adotado sem licitação amparado no art. 25 da Lei 8.666/93.” (Decisão nº 104/1995 – Plenário). Ressalte-se que, de acordo com o disposto no artigo 26 da multi citada Lei nº 8.666/1993, os contratos de dispensa e inexigibilidade de licitação deverão ser instruídos, no que couber, com as formalidades pertinentes, evidenciando-se, inclusive, que o preço pactuado é compatível com os praticados no mercado. **CLÁUSULA QUINTA – DA PUBLICAÇÃO** A publicação do presente Termo Aditivo será efetuada pelo MUNICÍPIO, nos termos da Lei 8.666/93. **CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA** O presente Termo Aditivo passa a vigorar entre as partes a partir de sua assinatura. **CLÁUSULA SETIMA – DA RATIFICAÇÃO** Permanecem inalteradas as demais cláusulas e condições avençadas no contrato original firmado entre as partes. E, por estarem justos e acordados, firmam o presente em 02 (duas) vias de igual teor, na presença de duas testemunhas. CACULÉ, Estado da Bahia, 08 de maio de 2023. **PEDRO DIAS DA SILVA** Prefeito Municipal Contratante **45.517.652 NATAN CHARLES ALMEIDA COSTA** Contratada.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CACULÉ

PRIMEIRO TERMO ADITIVO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 255/2023

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE CACULÉ (BA)**, pessoa jurídica de direito público, estabelecida à Rua Rui Barbosa, 26 – CENTRO – Caculé – Bahia - FONE/FAX (77) 3455-1412, inscrita no CNPJ sob n.º 13.676.788/0001-00, neste ato representado pelo Ilm.º Pedro Dias da Silva, Prefeito Municipal, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a empresa **35.932.628 MARCOS JOSÉ MARQUES DA SILVA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 35.932.628/0001-00, com endereço na Faz. Barreiro, s/n, Zona Rural, Caculé-BA, CEP 46.300.000, neste ato representada por seu responsável legal, Marcos José Marques da Silva, inscrito no CPF sob o nº 010.334.515-92, portador da cédula de identidade nº 1304397700 SSP-BA, aqui denominada **CONTRATADA**, firmam o presente Termo Aditivo de Valor ao Contrato nº 255/2023, oriundo do Processo de Credenciamento nº 002/2023 e da Inexigibilidade de Licitação nº 029/2023 - ESCOLAR, nos seguintes termos: **CLÁUSULA PRIMEIRA – DA LEGALIDADE** O presente Termo Aditivo tem como base legal o Processo Administrativo nº 171/2023, o parecer jurídico emitido pela Procuradoria Jurídica, e ainda, art. 65, da Lei Federal nº 8.666/1993 e os anexos constantes nos autos do processo administrativo, que são partes integrantes desta avença, independente de transcrição. **CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO** O presente termo aditivo tem como objeto o acréscimo no valor básico do Contrato nº 255/2023, de Execução dos serviços do transporte escolar do Município de Caculé, com base nos valores referenciais fixados, referente ao Item 29 e Linha Caculé - Linha 7, para o roteiro Truvisco, bambural, abobora, capivara, quiati, barreiro à caculé; nas especialidades relacionadas no Termo de Referência, conforme as especificações e condições constantes no Edital. **CLÁUSULA TERCEIRA – DO ACRÉSCIMO** Fica acrescido o percentual estimado em 5,83% no valor do contrato, previsto na Cláusula Quarta do instrumento contratual, acrescentando o valor total de **R\$ 3.570,20 (três mil, quinhentos e setenta reais e vinte centavos)**, passando o contrato originário de R\$ 61.200,00 (sessenta e um mil e duzentos reais), a conter o valor global de R\$ 64.770,20 (sessenta e quatro mil, setecentos e setenta reais e vinte centavos). O valor do contrato após o aditivo está previsto em um valor diário de R\$ 323,85 (trezentos e vinte e três reais e oitenta e cinco centavos), perfazendo, portanto, um valor mensal estimado em R\$ 6.477,02 (seis mil, quatrocentos e setenta e sete reais e dois centavos). **CLÁUSULA QUARTA – DA JUSTIFICATIVA** Devido a mudança do endereço do Prédio do Colégio Estadual Norberto Fernandes, que anteriormente e à época da elaboração do Edital, estava localizado no Centro da cidade, e agora situa-se em novo endereço com entrega pelo Governo do Estado de um novo Prédio, situado no Bairro Lagoa de Cima. Dessa forma, houve nos turnos matutino, vespertino e noturno, alteração das rotas e conseqüentemente a suas distâncias. Algumas rotas seriam economicamente inviáveis e oneroso para os cofres públicos a criação de uma nova rota, mas sendo a solução mais viável, concreta e com rapidez sem prejuízos para o transporte dos alunos que é a realização deste termo aditivo modificando as rotas já existentes. Necessidade do atendimento aos alunos para que os mesmos não sejam ainda mais prejudicados uma vez que passamos por um período longo de pandemia e o ensino remoto não contempla todos os estudantes, principalmente os que residem em fazendas onde o acesso as redes sociais e internet são precários, devendo, esta Secretaria possibilitar meios para que estes alunos frequentem regularmente as aulas presenciais nas respectivas unidades escolares. Considerando que a Secretaria Municipal de Educação tem por finalidade precípua o oferecimento de uma educação de qualidade às crianças e jovens do Sistema Municipal de Ensino, e que nessa perspectiva as condições adequadas de acesso às escolas tornam-se imprescindíveis, sendo a ausência de transporte escolar gratuito aos alunos uma barreira intransponível ao exercício Constitucional do Direito à Educação. Considerando a contratação visa dar condições para a frequência e permanência dos estudantes do Município de Caculé à Educação formal, de modo a garantir que a distância entre a moradia e o ambiente escolar não seja um fato motivador para a evasão e/ou fracasso escolar. Sendo assim, a oferta de transporte aos estudantes, contribuem significativamente para o êxito escolar. Neste ínterim, vale ressaltar a decisão do Plenário do Tribunal de Contas da União, prolatada no Processo nº 016.171/94: “Finalizando, constatamos ter ficado devidamente esclarecido no processo TC 008.797/93-5 que o sistema de credenciamento, quando realizado com a devida cautela, assegurando tratamento isonômico aos interessados na prestação dos serviços e negociando-se as condições de atendimento, obtém-se uma melhor qualidade dos serviços além do menor preço, podendo ser adotado sem licitação amparado no art. 25 da Lei 8.666/93.” (Decisão nº 104/1995 – Plenário). Ressalte-se que, de acordo com o disposto no artigo 26 da multi citada Lei nº 8.666/1993, os contratos de dispensa e inexigibilidade de licitação deverão ser instruídos, no que couber, com as formalidades pertinentes, evidenciando-se, inclusive, que o preço pactuado é compatível com os praticados no mercado. **CLÁUSULA QUINTA – DA PUBLICAÇÃO** A publicação do presente Termo Aditivo será efetuada pelo MUNICIPIO, nos termos da Lei 8.666/93. **CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA** O presente Termo Aditivo passa a vigorar entre as partes a partir de sua assinatura. **CLÁUSULA SETIMA – DA RATIFICAÇÃO** Permanecem inalteradas as demais cláusulas e condições avençadas no contrato original firmado entre as partes. E, por estarem justos e acordados, firmam o presente em 02 (duas) vias de igual teor, na presença de duas testemunhas. CACULÉ, Estado da Bahia, 08 de maio de 2023. **PEDRO DIAS DA SILVA** Prefeito Municipal Contratante **35.932.628 MARCOS JOSÉ MARQUES DA SILVA** Contratada



PREFEITURA MUNICIPAL DE CACULÉ

PRIMEIRO TERMO ADITIVO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 256/2023

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE CACULÉ (BA)**, pessoa jurídica de direito público, estabelecida à Rua Rui Barbosa, 26 – CENTRO – Caculé – Bahia - FONE/FAX (77) 3455-1412, inscrita no CNPJ sob n.º 13.676.788/0001-00, neste ato representado pelo Ilm.º Pedro Dias da Silva, Prefeito Municipal, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a empresa **45.633.626 MARLI DAS GRAÇAS MENDES**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 45.633.626/0001-73, com endereço na Av. Antonio Coutinho, 252B, São Geraldo, Caculé-BA, CEP 46.300.000, neste ato representada por seu responsável legal, Marli DAS Graças Mendes, inscrito no CPF sob o nº 054.275.055-47, portador da cédula de identidade nº 14321684-87 SSP-BA, aqui denominada **CONTRATADA**, firmam o presente Termo Aditivo de Valor ao Contrato nº 256/2023, oriundo do Processo de Credenciamento nº 002/2023 e da Inexigibilidade de Licitação nº 030/2023 - ESCOLAR, nos seguintes termos: **CLÁUSULA PRIMEIRA – DA LEGALIDADE** O presente Termo Aditivo tem como base legal o Processo Administrativo nº 171/2023, o parecer jurídico emitido pela Procuradoria Jurídica, e ainda, art. 65, da Lei Federal nº 8.666/1993 e os anexos constantes nos autos do processo administrativo, que são partes integrantes desta avença, independente de transcrição. **CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO** O presente termo aditivo tem como objeto o acréscimo no valor básico do Contrato nº 256/2023, de Execução dos serviços do transporte escolar do Município de Caculé, com base nos valores referenciais fixados, referente ao Item 30 e Linha Caculé - Linha 8, para o roteiro Marçal, Agua branca, à Caculé; nas especialidades relacionadas no Termo de Referência, conforme as especificações e condições constantes no Edital. **CLÁUSULA TERCEIRA – DO ACRÉSCIMO** Fica acrescido o percentual estimado em 5,5% no valor do contrato, previsto na Cláusula Quarta do instrumento contratual, acrescentando o valor total de **R\$ 1.226,88** (mil duzentos e vinte e seis reais e oitenta e oito centavos), passando o contrato originário de R\$ 22.310,40 (vinte e dois mil, trezentos e dez reais e quarenta centavos), a conter o valor global de R\$ 23.537,28 (vinte e três mil, quinhentos e trinta e sete reais e vinte e oito centavos). O valor do contrato após o aditivo está previsto em um valor diário de R\$ 117,69 (cento e dezessete reais e sessenta e nove centavos), perfazendo, portanto, um valor mensal estimado em R\$ 2.353,73 (dois mil, trezentos e cinquenta e três reais e setenta e três centavos). **CLÁUSULA QUARTA – DA JUSTIFICATIVA** Devido a mudança do endereço do Prédio do Colégio Estadual Norberto Fernandes, que anteriormente e à época da elaboração do Edital, estava localizado no Centro da cidade, e agora situa-se em novo endereço com entrega pelo Governo do Estado de um novo Prédio, situado no Bairro Lagoa de Cima. Dessa forma, houve nos turnos matutino, vespertino e noturno, alteração das rotas e conseqüentemente a suas distâncias. Algumas rotas seriam economicamente inviáveis e oneroso para os cofres públicos a criação de uma nova rota, mas sendo a solução mais viável, concreta e com rapidez sem prejuízos para o transporte dos alunos que é a realização deste termo aditivo modificando as rotas já existentes. Necessidade do atendimento aos alunos para que os mesmos não sejam ainda mais prejudicados uma vez que passamos por um período longo de pandemia e o ensino remoto não contempla todos os estudantes, principalmente os que residem em fazendas onde o acesso as redes sociais e internet são precários, devendo, esta Secretaria possibilitar meios para que estes alunos frequentem regularmente as aulas presenciais nas respectivas unidades escolares. Considerando que a Secretaria Municipal de Educação tem por finalidade precípua o oferecimento de uma educação de qualidade às crianças e jovens do Sistema Municipal de Ensino, e que nessa perspectiva as condições adequadas de acesso às escolas tornam-se imprescindíveis, sendo a ausência de transporte escolar gratuito aos alunos uma barreira intransponível ao exercício Constitucional do Direito à Educação. Considerando a contratação visa dar condições para a frequência e permanência dos estudantes do Município de Caculé à Educação formal, de modo a garantir que a distância entre a moradia e o ambiente escolar não seja um fato motivador para a evasão e/ou fracasso escolar. Sendo assim, a oferta de transporte aos estudantes, contribuem significativamente para o êxito escolar. Neste ínterim, vale ressaltar a decisão do Plenário do Tribunal de Contas da União, prolatada no Processo nº 016.171/94: “Finalizando, constatamos ter ficado devidamente esclarecido no processo TC 008.797/93-5 que o sistema de credenciamento, quando realizado com a devida cautela, assegurando tratamento isonômico aos interessados na prestação dos serviços e negociando-se as condições de atendimento, obtém-se uma melhor qualidade dos serviços além do menor preço, podendo ser adotado sem licitação amparado no art. 25 da Lei 8.666/93.” (Decisão nº 104/1995 – Plenário). Ressalte-se que, de acordo com o disposto no artigo 26 da multi citada Lei nº 8.666/1993, os contratos de dispensa e inexigibilidade de licitação deverão ser instruídos, no que couber, com as formalidades pertinentes, evidenciando-se, inclusive, que o preço pactuado é compatível com os praticados no mercado. **CLÁUSULA QUINTA – DA PUBLICAÇÃO** A publicação do presente Termo Aditivo será efetuada pelo MUNICÍPIO, nos termos da Lei 8.666/93. **CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA** O presente Termo Aditivo passa a vigorar entre as partes a partir de sua assinatura. **CLÁUSULA SETIMA – DA RATIFICAÇÃO** Permanecem inalteradas as demais cláusulas e condições avençadas no contrato original firmado entre as partes. E, por estarem justos e acordados, firmam o presente em 02 (duas) vias de igual teor, na presença de duas testemunhas. CACULÉ, Estado da Bahia, 08 de maio de 2023. **PEDRO DIAS DA SILVA** Prefeito Municipal Contratante **45.633.626 MARLI DAS GRAÇAS MENDES** Contratada.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CACULÉ

SEGUNDO TERMO ADITIVO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 257/2023

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE CACULÉ (BA)**, pessoa jurídica de direito público, estabelecida à Rua Rui Barbosa, 26 – CENTRO – Caculé – Bahia - FONE/FAX (77) 3455-1412, inscrita no CNPJ sob n.º 13.676.788/0001-00, neste ato representado pelo Ilm.º Pedro Dias da Silva, Prefeito Municipal, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a empresa **45.359.944 DAIANE SOARES MALTA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 45.359.944/0001-98, com endereço na Av. Antonio Coutinho, s/n, São Geraldo, Caculé-BA, CEP 46.300.000, neste ato representada por seu responsável legal, Daiane Soares Malta, inscrito no CPF sob o nº 058.121.075-13, portador da cédula de identidade nº 16.416.541-04 SSP-BA, aqui denominada **CONTRATADA**, firmam o presente Termo Aditivo de Valor ao Contrato nº 257/2023, oriundo do Processo de Credenciamento nº 002/2023 e da Inexigibilidade de Licitação nº 031/2023 - ESCOLAR, nos seguintes termos: **CLAUSULA PRIMEIRA – DA LEGALIDADE** O presente Termo Aditivo tem como base legal o Processo Administrativo nº 171/2023, o parecer jurídico emitido pela Procuradoria Jurídica, e ainda, art. 65, da Lei Federal nº 8.666/1993 e os anexos constantes nos autos do processo administrativo, que são partes integrantes desta avença, independente de transcrição. **CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO** O presente termo aditivo tem como objeto o acréscimo no valor básico do Contrato nº 257/2023, de Execução dos serviços do transporte escolar do Município de Caculé, com base nos valores referenciais fixados, referente ao Item 31 e Linha Caculé Linha 9, para o roteiro Pintada, Tapagem, Amargoso, Peri Peri, veredinha, passagem do rio a Caculé.; nas especialidades relacionadas no Termo de Referência, conforme as especificações e condições constantes no Edital. **CLÁUSULA TERCEIRA – DO ACRÉSCIMO** Fica acrescido o percentual estimado em 1,8% no valor do contrato, previsto na Cláusula Quarta do instrumento contratual, acrescentando o valor total de **R\$ 703,41 (setecentos e três reais e quarenta e um centavos)**, passando o contrato originário de R\$ 39.026,19 (trinta e nove mil e vinte e seis reais e dezenove centavos), a conter o valor global de R\$ 39.729,60 (trinta e nove mil, setecentos e vinte e nove reais e sessenta centavos). O valor do contrato após o aditivo está previsto em um valor diário de R\$ 198,65 (cento e noventa e oito reais e sessenta e cinco centavos), perfazendo, portanto, um valor mensal estimado em R\$ 3.972,96 (três mil, novecentos e setenta e dois reais e noventa e seis centavos). O percentual total acrescentado é de aproximadamente 7,0%. **CLÁUSULA QUARTA – DA JUSTIFICATIVA** Devido a mudança do endereço do Prédio do Colégio Estadual Norberto Fernandes, que anteriormente e à época da elaboração do Edital, estava localizado no Centro da cidade, e agora situa-se em novo endereço com entrega pelo Governo do Estado de um novo Prédio, situado no Bairro Lagoa de Cima. Dessa forma, houve nos turnos matutino, vespertino e noturno, alteração das rotas e consequentemente a suas distâncias. Algumas rotas seriam economicamente inviáveis e oneroso para os cofres públicos a criação de uma nova rota, mas sendo a solução mais viável, concreta e com rapidez sem prejuízos para o transporte dos alunos que é a realização deste termo aditivo modificando as rotas já existentes. Necessidade do atendimento aos alunos para que os mesmos não sejam ainda mais prejudicados uma vez que passamos por um período longo de pandemia e o ensino remoto não contempla todos os estudantes, principalmente os que residem em fazendas onde o acesso as redes sociais e internet são precários, devendo, esta Secretaria possibilitar meios para que estes alunos frequentem regularmente as aulas presenciais nas respectivas unidades escolares. Considerando que a Secretaria Municipal de Educação tem por finalidade precípua o oferecimento de uma educação de qualidade às crianças e jovens do Sistema Municipal de Ensino, e que nessa perspectiva as condições adequadas de acesso às escolas tornam-se imprescindíveis, sendo a ausência de transporte escolar gratuito aos alunos uma barreira intransponível ao exercício Constitucional do Direito à Educação. Considerando a contratação visa dar condições para a frequência e permanência dos estudantes do Município de Caculé à Educação formal, de modo a garantir que a distância entre a moradia e o ambiente escolar não seja um fato motivador para a evasão e/ou fracasso escolar. Sendo assim, a oferta de transporte aos estudantes, contribuem significativamente para o êxito escolar. Neste íterim, vale ressaltar a decisão do Plenário do Tribunal de Contas da União, prolatada no Processo nº 016.171/94: "Finalizando, constatamos ter ficado devidamente esclarecido no processo TC 008.797/93-5 que o sistema de credenciamento, quando realizado com a devida cautela, assegurando tratamento isonômico aos interessados na prestação dos serviços e negociando-se as condições de atendimento, obtém-se uma melhor qualidade dos serviços além do menor preço, podendo ser adotado sem licitação amparado no art. 25 da Lei 8.666/93." (Decisão nº 104/1995 – Plenário). Ressalte-se que, de acordo com o disposto no artigo 26 da multi citada Lei nº 8.666/1993, os contratos de dispensa e inexigibilidade de licitação deverão ser instruídos, no que couber, com as formalidades pertinentes, evidenciando-se, inclusive, que o preço pactuado é compatível com os praticados no mercado. **CLÁUSULA QUINTA – DA PUBLICAÇÃO** A publicação do presente Termo Aditivo será efetuada pelo MUNICÍPIO, nos termos da Lei 8.666/93. **CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA** O presente Termo Aditivo passa a vigorar entre as partes a partir de sua assinatura. **CLÁUSULA SETIMA – DA RATIFICAÇÃO** Permanecem inalteradas as demais cláusulas e condições avençadas no contrato original firmado entre as partes. E, por estarem justos e acordados, firmam o presente em 02 (duas) vias de igual teor, na presença de duas testemunhas. CACULÉ, Estado da Bahia, 08 de maio de 2023. **PEDRO DIAS DA SILVA** Prefeito Municipal Contratante **45.359.944 DAIANE SOARES MALTA** Contratada